

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 394, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de IRANDUBA, para o exercício de 2021.

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Iranduba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Iranduba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art 1º - O orçamento fiscal do município de IRANDUBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2021, estimada a Receita em R\$ 137.022.367,19 (cento e trinta e sete milhões, vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) e fixa a Despesa em R\$ 137.022.367,19 (cento e trinta e sete milhões, vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS 137.022.367,19

Receitas Correntes 115.617.848,95

Receitas de Capita 8.322.518,24

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS 13.082.000,00

Total geral: 137.022.367, 19

Art 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	3.134.900,00
04 - Administração	7.791.190,17
08 - Assistência Social	2.179.219,95
09 - Previdência Social	18.319.282,24
10 - Saúde	21.699.256,61
12 - Educação	61.294.835,06
13 - Cultura	1.510.000,00
15 - Urbanismo	14.547.810,77
18 - Gestão Ambiental	1.270.000,00
20 - Agricultura	1.316.000,00
23 - Comércio e Serviços	270.000,00
26 - Transporte	1.469.054,63
27 - Desporto e Lazer	176.000,00
99 - Reserva de Contingência	2.044.817,76
Total geral:	137.022.367, 19

POR SUBFUNCOES

031 - Ação Legislativa	3.134.900,00
122 - Administração Geral	18.213.190,17
123 - Administração Financeira	1.766.000,00
124 - Controle Interno	245.000,00
241 - Assistência ao Idoso	136.000,00
241 - Assistência ao Idoso	205.000,00
244 - Assistência Comunitária	718.219,95
271 - Previdência Básica	665.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	4.084.000,00
301 - Atenção Básica	20.624.130,73

POR SUBFUNCOES

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	375.125,88
304 - Vigilância Sanitária	700.000,00
361 - Ensino Fundamental	52.845.974,44
364 - Ensino Superior	300.000,00
365 - Educação Infantil	2.758.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	135.860,62
392 - Difusão Cultural	1.510.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	8.115.810,77
452 - Serviços Urbanos	1.885.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.625.000,00
695 - Turismo	270.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.469.054,63
812 - Desporto Comunitário	176.000,00
997 - Reserva Legal	14.541.000,00
999 - Reserva de Contingência	524.100,00
Total geral:	137.022.367, 19

POR PROGRAMA

1 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	3.134.900,00
11 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	30.684.244,80
12 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00
14 - PRÉDIOS E LOGADORES PÚBLICOS	550.000,00
33 - ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	288.000,00
34 - ATENÇÃO COMUNITÁRIA	2.606.419,95
42 - PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA	4.084.000,00
51 - REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	18.364.056,61
62 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	51.908.974,44
63 - CRECHE	320.000,00
65 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.400.860,62
66 - QUALIDADE DE ENSINO SUPERIOR	300.000,00
91 - MORAR MELHOR	8.115.810,77
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	524.100,00
222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	14.541.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	100.091.604,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.279.256,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	52.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.760.347,50
DESPESAS DE CAPITAL	21.865.662,71
INVESTIMENTOS	21.625.662,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	240.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.065.100,00
Total geral:	137.022.367,19

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO	3.134.900,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	42.489.385,62
03.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	1.713.100,82
04.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	6.819.717,76
05.00 - INSTITUTO MUN. DE TRÂNSITO E TRANSP. DE IRANDUBA	1.469.054,63
06.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	18.138.476,56
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.544.382,24
06.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	49.713.349,56
Total geral:	137.022.367,19

Art. 4º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2021 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tomarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2021 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tomarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais, só poderá ser realizada no âmbito do Poder Executivo e Legislativo quando houver autorização legislativa, por lei específica (art. 167 VI da Constituição Federal), até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício; II - O superávit financeiro do exercício anterior.

III - Operações de crédito

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Art. 7º - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF

§ 3º - Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2021 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Santos de Souza

Código Identificador: BYDQIXIS

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/12/2020 - Nº 2767. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>